



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**"Terra do Pai da Aviação"**

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº: 31 / 2023**

"Dispõe acerca da garantia do direito de preferência da mulher vítima de violência doméstica, à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santos Dumont e contém outras providências".

Art. 1º - Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência policial, em que conste a descrição dos fatos e cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
***"Terra do Pai da Aviação"***

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Art. 3º - Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do (s) filho (s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber em até 45 dias data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 45 dias da data de sua publicação.

Santos Dumont, \_\_\_\_\_ de 2023.

Ver. Keilon Mazilão/União

Autor do projeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**"Terra do Pai da Aviação"**

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Justificativa.

Senhores Parlamentares.

Diante dos eventos de violência doméstica que ocorrem, infelizmente, em um número não pequeno em nosso país, não sendo, também, infelizmente, diferente em nosso município, a propositura presente, busca uma forma de dar condições à mulher vítima, de assegurar a educação de seus filhos, uma vez que, ao se encontrar sob ameaça ou efetiva agressão, esta tem, por muitas vezes, que deixar o local de sua residência, juntamente com os seus, fazendo com estes tenham de deixar a escola em que estão matriculados, necessitando de buscar outro estabelecimento de ensino, muitas vezes, ainda no decorrer do ano letivo, podendo as escolas já estarem com turmas completas e não absorver alunos filhos ou filhas de mulheres vítimas de violência doméstica. Dessa forma, a garantia constitucional da educação efetiva deve ser garantida, evitando-se a tão temida evasão escolar e abandono intelectual, ainda que involuntário, como no caso, pela responsável. Assim, por todo exposto, a presente proposta, em nosso entendimento, será de grande valia ao objeto que se presta.

Finalizando a presente, submeto o presente PL à apreciação dos nobres pares, buscando dos mesmos, salvo juízo diverso, a aprovação do mesmo.

Atenciosamente.

Ver. Keilon Mazilão